



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Jd America - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone:
(44) 3045-5905 - E-mail: rapg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009703-68.2019.8.16.0130

Processo: 0009703-68.2019.8.16.0130
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$5.557,47
Exequente(s): • Município de Paranavaí/PR
Executado(s): • ESPÓLIO DE GENTIL DUARTE DE OLIVEIRA representado(a) por JOHN WAYNE ALVES CORDEIRO

Vistos.

1. Considerando a manifestação da parte exequente (mov. 277.1), **determino o cancelamento do leilão do imóvel gerador dos tributos.**

1.1. Ciência ao leiloeiro.

Urgência no cumprimento, considerando a aproximação da data de realização do leilão.

2. Intimado para se manifestar sobre a impossibilidade de cobrança da taxa de conservação de vias, combate ao incêndio e de bombeiros, o Município manifestou concordância com sua exclusão.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** de plano e para produzir os seus efeitos jurídicos, o pedido de **DESISTÊNCIA PARCIAL DA EXECUÇÃO**, em relação à **taxa de combate ao incêndio, de bombeiros e de conservação de vias**, com fundamento no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Em consequência, **JULGO PARCIALMENTE EXTINTA**a presente execução sem resolução de mérito, na forma do art. 924, III do CPC.

2. Sem custas/despesas processuais, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80.

3. A fim de dar continuidade ao feito, defiro o pedido de desconto dos honorários no valor a ser restituído pelo Município exequente.

3.1. No mais, prazo de 30 (trinta) dias para realizar a restituição.

4. Diligências necessárias.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Paranavaí, datado eletronicamente.

Livia Simonin Scantamburlo

Juíza de Direito Substituta

